



REDE DE CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ)

Ministro Luiz Fux

Conselho Nacional de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar a Vossa Excelência que a Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, composta por juízes e juízas integrantes e colaboradores dos Centros de Inteligência Judiciais de todo o país, tomou ciência do conteúdo da Nota Técnica nº 01/2020 do Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), por meio da qual foram apresentadas as conclusões do estudo relacionado ao seu Tema nº 01, previamente afetado e intitulado “Causas repetitivas: litigância agressora e demandas agressoras”.

Após um cuidadoso estudo visando identificar a origem do conflito envolvendo milhares de demandas repetitivas nos Juizados Especiais potiguares, com observância da metodologia da inteligência judicial desenvolvida no âmbito dos Centros Nacional e Locais de Inteligência da Justiça Federal e da experiência e dos Núcleos de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE) de alguns Tribunais de Justiça, com destaque para o que funciona na Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o Centro local apresenta um grave, preocupante e detalhado relato acerca de focos significativos de demandas agressoras, caracterizadas “pelo ajuizamento de causas fabricadas em lotes imensos de processos, geralmente trazidas por poucos escritórios de advocacia que praticam captação de clientela em massa”.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' shape with a vertical line through it.

O compartilhamento dessa Nota Técnica, que se deu com base no artigo 7º da Portaria nº 576 da Coordenação dos Juizados Especiais do TJRN, motivou a realização de reunião da Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, legitimada pelo artigo 1º da Resolução nº 349/2020 desse CNJ, ante a constatação de que o fenômeno se repete nos diversos Tribunais Estaduais e Federais, por meio de *modi operandi* muito semelhantes: captação irregular de clientela e ajuizamento de demandas fabricadas por um número muito pequeno de advogados, porém com impacto devastador na qualidade da prestação jurisdicional, implicando desperdício de recursos públicos e dificultando o exercício regular da advocacia pela vastíssima maioria dos profissionais que exercem o seu múnus com base nos padrões éticos exigidos dessa tão relevante função essencial à justiça, seja pela concorrência desleal e predatória, seja pelo comprometimento da razoável duração dos demais processos.

Nessa reunião, houve compartilhamento de experiências vivenciadas nos mais diversos Tribunais do país. No caso dos Juizados Especiais do Rio Grande do Norte, o estudo sobre a origem dos conflitos apurou uma proporção exorbitante de demandas que se enquadram no conceito da litigância agressora praticada por um número irrisório de advogados de outro Estado da Federação. No Estado de São Paulo, o NUMOPEDE, em estudo também realizado, detectou fenômeno semelhante em 38% (trinta e oito por cento) do acervo da Comarca de Ribeirão Preto, uma das mais expressivas dentre as vinculadas ao Tribunal de Justiça local. Na Justiça Federal, foram mencionados contextos semelhantes em demandas repetitivas contra o INSS e CEF, com destaque para problemas enfrentados no passado no Juizado Especial Federal de São Paulo.

Dentre os vários reportados nessa reunião, esses são apenas alguns exemplos de situações, que se repetem país afora, do ajuizamento de demandas agressoras, cenário que já há bastante tempo vem sendo detectado no âmbito do Poder Judiciário ou denunciado por advogados, em contato direto com magistrados ou mesmo publicamente:

i) https://www.conjur.com.br/2021-jan-24/teixeira-justica-oab-combater-aplicativos-abutres?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook;

ii) <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/aplicativos-abutres-vivem-da-cultura-da-litigiosidade-falsas-vantagens-e-da-pratica-ilegal-da-advocacia/>.

Não se trata, portanto, de tema novo e, naturalmente, os casos têm sido reportados à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para providências. Todavia, a Nota Técnica potiguar foi emitida com base no método da inteligência judicial, amparada pela Resolução nº 349/2020 do CNJ, a fim possibilitar o tratamento estratégico e não meramente individual do problema,



até pela constatação de que este não surte o efeito desejado, exigindo-se a sua contextualização e análise sistêmica, com o objetivo de coibir a prática ilícita, em benefício da qualidade da prestação jurisdicional e de um ambiente institucional que assegure o regular exercício da advocacia pela imensa maioria de profissionais cuja atuação resulta prejudicada.

Atenta ao princípio da preservação da competência jurisdicional que fundamenta o método da inteligência judicial¹, a Nota Técnica não adentrou o mérito dos conflitos de interesses envolvidos, apenas se limitando a apresentar fundamentadamente a existência do problema e relatando algumas das medidas que foram aplicadas concretamente, em processos judiciais que tramitaram nos Juizados Especiais potiguares, quando constatada a prática. Ressalte-se que muitas dessas medidas, enumeradas na parte final da Nota Técnica, coincidem com algumas das propostas debatidas por juízes e juízas federais e estaduais de todo o país no Curso Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Outrossim, haja vista que o objetivo da Nota Técnica é analisar estrategicamente o contexto da litigiosidade artificial, visando à prevenção de litígios e o gerenciamento de demandas repetitivas, não foram nela mencionados nomes de advogados ou advogadas.

Ante a constatação de que o contexto de litigiosidade com idêntica ou semelhante origem do conflito se observa nos mais diversos Estados da Federação, nas Justiças dos Estados e na Justiça Federal, deliberou-se, na reunião, pela conveniência de o tema ser estudado nacionalmente, mediante sua afetação no âmbito do CIPJ, ocasião em que o estudo pode ser amplificado, quantitativa e qualitativamente, com a coleta de dados dos mais diversos Tribunais brasileiros, assim como de eventuais empresas e entes públicos prejudicados pela prática ilícita, diretamente ou por seus advogados. O atendimento a essa sugestão da Rede possibilitaria a democratização do debate acerca do tema, com a colaboração de todas as entidades que possam oferecer subsídios para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e mesmo do sistema jurídico.

Registre-se que, para além do disposto no artigo 2º, VI, da Resolução nº 349/2020, há precedente acerca da articulação nacional e local no que se refere à atuação dos Centros de Inteligência Judiciais. Como exemplo bastante exitoso, basta mencionar o encaminhamento ao

1 CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. A inteligência judicial em tempos de pandemia. In: Conselho da Justiça Federal (Brasil). Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. **Atuação em rede dos Centros de Inteligência da Justiça Federal durante a pandemia: uma forma de institucionalização do sistema multiportas no direito brasileiro**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020.



CNJ, precisamente ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), da Nota Técnica nº 12/2020 do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP), que versava sobre o Tema das Teleperícias ou Perícias Virtuais e resultou na edição da Resolução nº 317/2020. No âmbito do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, são também inúmeros os precedentes que refletem a interação entre os Centros Nacional e Locais, os quais foram determinantes para manter a jurisdição em pleno funcionamento durante a pandemia do novo coronavírus².

Com base nesses argumentos, no princípio da jurisdição em rede em que se funda o método da inteligência judicial³ e no que dispõe o artigo 2º, I e VI, da Resolução nº 349/2020, as juízas e juizes que abaixo subscrevem, integrantes e colaboradores de Centros de Inteligência Judiciais de todo o país, vêm, respeitosamente, sugerir a Vossa Excelência a afetação, pelo CIPJ, do tema que foi objeto da Nota Técnica nº 01/2020, do Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do TJRN. Caso acolhida a sugestão, ponderam sobre a importância de serem solicitadas informações sobre a prática de litigiosidade agressora e de captação irregular de clientela de que porventura disponham os Tribunais Federais, Estaduais e Trabalhistas brasileiros, assim como de se abrir espaço institucional para ouvir advogados, cidadãos, órgãos públicos, empresas e quaisquer instituições que possam oferecer subsídios para qualificar o debate.

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO

Juiz de Direito (TJRN)

ALEXANDRE ANDRETTA DOS SANTOS

Juiz de Direito (TJSP)

2 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. **Atuação em rede dos Centros de Inteligência da Justiça Federal durante a pandemia: uma forma de institucionalização do sistema multiportas no direito brasileiro**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020. 591 p.

3 CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. A inteligência judicial em tempos de pandemia. In: Conselho da Justiça Federal (Brasil). Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. **Atuação em rede dos Centros de Inteligência da Justiça Federal durante a pandemia: uma forma de institucionalização do sistema multiportas no direito brasileiro**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020.



ALEXANDRE MIGUEL

Juiz Federal (JFES/TRF2)

ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS

Juíza de Direito (TJRN)

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI SILVEIRA

Juiz Federal (JFCE/TRF5)

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL

Juiz Federal (JFPE/TRF5)

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal (JFPE/TRF5)

CAMILA MONTEIRO PULLIN

Juíza Federal (JFAL/TRF5)

CARLOS GERALDO TEIXEIRA

Juiz Federal (JFMG/TRF1)

CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Juíza Federal (JFES/TRF5)

DANIELLI FARIAS RABÊLO LEITÃO RODRIGUES

Juíza Federal (JFPE/TRF5)

ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS

Juiz Federal (JFPR/TRF4)

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Federal (JFPR/TRF4)

FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI

Juiz de Direito (TJDFT)

FELIPE ALBERTINI NANI VIARO

Juiz de Direito (TJSP)

FERNANDO BRAZ XIMENEZ

Juiz Federal (JFPE/TRF5)

FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

Juíza de Direito (CIJESP/TJRN)

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO

Juiz Federal (JFPE/TRF5)

GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE

Juíza Federal (JFRN/TRF5)

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal (JFAL/TRF5)

HALLISON RÊGO BEZERRA

Juiz Federal (JFRN/TRF5)

JOSÉ CARLOS DANTAS T. DE SOUZA

Juiz Federal (JFRN/TRF5)

JOSÉ HERVAL SAMPAIO JÚNIOR

Juiz de Direito (TJRN)

LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENEZES

Juíza Federal (JFSE/TRF5)

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

Juíza Federal (JFSP/TRF3)

LUCIANA YUKI F. SORRENTINO

Juiz de Direito (TJDFT)

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Juiz Federal (JFRJ/TRF2)

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Juiz Federal (JFRN/TRF5)

MARCOS ANTÔNIO MACIEL SARAIVA

Juiz Federal (JFPE/TRF5)

MARIA CÂNDIDA CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA

Juíza Federal (JFDF/TRF1)

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

Juiz Federal (JFMG/TRF1)

PAULO LUCIANO MAIA MARQUES

Juiz de Direito (TJRN)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juíza Federal (JFRJ/TRF2)

RENATO CÂMARA NIGRO

Juiz Federal (JFSP/TRF3)

RENATO LOPES BECHO

Juiz Federal (JFSP/TRF3)

RODRIGO ARRUDA CARRIÇO

Juiz Federal (JFRN/TRF5)

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Juiz Federal (JFPB/TRF5)

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal (JFAL/TRF5)

ROSIMAYRE GONÇALVES CARVALHO

Juíza Federal (JFDF/TRF1)

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal (JFRN/TRF5)

SULAMITA PACHECO

Juíza de Direito (TJRN)

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Desembargadora Federal (TRF4)

TICIANA DELGADO NOBRE

Juíza de Direito (TJRN)

VIRGINIA RÊGO BEZERRA

Juíza de Direito (TJRN)

as lms
VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES⁴

Juíza Federal (JFMG/TRF1)

Coordenadora da Rede de Centros Locais da Justiça Federal

4 O presente expediente foi subscrito formalmente pela Juíza Federal Vanila Cardoso André de Moraes, Coordenadora da Rede de Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal, para fins de envio ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a prévia concordância dos subscritores e subscritoras, tendo em vista a dificuldade logística de colheita, à distância, das assinaturas respectivas, particularmente em face das atuais restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus.